



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 5.223/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação entre o Município de Imbituba e Corpo de Bombeiros Militar do estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, o Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 22/04/2020.

I - Relatório:

Trata-se de Parecer sobre Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 5.223/2020, que Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação entre o Município de Imbituba e Corpo de Bombeiros Militar do estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 28/02/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão plenária do dia 09/03/2020.

Em 11/03/2020, foi exarado o parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto, a qual emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto com a emenda modificativa 001.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer, que realizou a emenda modificativa 002 e exarou



seu parecer favorável, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da emenda apresentada.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Emenda modificativa 002 proposta altera a redação do artigo 1º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Município de Imbituba autorizado a proceder à desafetação e realizar a doação do Veículo Marca: Caminhão Especial M. Bens 415 Modelo: Alterado Ambulância, Renavam: 1201159641, Chassi: 8AC906633KE167625, Ano Modelo: 2019/2019, Placa QJR-8146, Combustível: DIESEL, Patrimônio: 36007.”*

Preliminarmente verifica-se que é perfeitamente possível a apresentação da emenda pela Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno:

*Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.*

*[...]*

*§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.*

A Comissão esclarece que a presente emenda tem como objetivo alterar o Art. 1º do projeto de lei em comento, pois o mesmo prevê que o bem móvel, objeto da doação de que trata a proposição, foi adquirido com recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo do Bombeiros –FUNREBOM, sendo que o referido Fundo foi excluído da LDO 2020 e LOA 2020, em virtude de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina que declarou inconstitucional leis que criaram Fundos Municipais de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Desse modo, entendo que a Emenda aqui proposta se reveste de legalidade e constitucionalidade, conforme art.70 § 4º do Regimento Interno, e ainda porque não há qualquer modificação do objeto do projeto de lei, mas sim adequações legais necessárias.



Neste sentido voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda 002/2020, estando apto o projeto para configurar na ordem do dia.

\_\_\_\_\_  
Relator

III – Voto

Assim, eu vereador Humberto Carlos dos Santos voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 02 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.223/2020.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião virtual realizada no dia 22 de abril de 2020 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda 02 ao Projeto de Lei nº 5.223/2020.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
---	---	Anderson Teixeira
x		Humberto Carlos dos Santos